

M A S T E R L I M P

CNPJ/MF: 31.460.049/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.737.688-1

PAULO ROBERTO DE SALLES

Av. Goiás, sem número, Quadra 21 Lote 08 SL 08
Residencial Cemig - São Simão - GO - 75890/000
FONE: (64) 3658-3573

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Assunto: **CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVA EM
DESFAVOR DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADA PELA EMPRESA
MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELLI - PREGÃO ELETRÔNICO
043/2022.**

A empresa comercial com nome empresarial **PAULO ROBERTO DE SALLES**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.460.049/0001-50, estabelecida na Avenida Goiás, sem número, Quadra 21, Lote 08, Sala 08, no Setor Residencial Cemig, nesta cidade de São Simão/GO, CEP 75890/000, representada neste ato, por seu titular o Sr. **PAULO ROBERTO DE SALLES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 306359479 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 305.518.458-05, residente e domiciliado na Rua A, sem número, Quadra A, Lote 31, no Setor Vila Bela II, nesta cidade de São Simão, estado de Goiás, CEP 75890/000; Vem apresentar as contrarrazões para o recurso administrativo apresentado pela empresa MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELLI EPP, onde:

A Recorrida, usando aqui seus direitos de apresentar as contrarrazões para demonstrar que a mesma se encontra apta para habilitação referente ao processo licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 043/2022, e de fato, apresenta de acordo com a Legislação vigente e as normas de licitação.

Acreditamos na lisura dessa comissão de licitação, a qual após análise de nossas contrarrazões, verá que os documentos apresentados atendem aos requisitos do enquadramento da Recorrida.

M A S T E R L I M P

CNPJ/MF: 31.460.049/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.737.688-1

PAULO ROBERTO DE SALLES

Av. Goiás, sem número, Quadra 21 Lote 08 SL 08
Residencial Cemig - São Simão - GO - 75890/000

FONE: (64) 3658-3573

I - DA TEMPESTIVIDADE

As contrarrazões estão sendo apresentadas de forma tempestiva, tendo seu prazo final nesta data.

II - DOS FATOS

A Recorrente, requer em seu recurso que a Recorrida seja inabilitada e desclassificada pelos seguintes motivos:

a) Não possuir a AFE (Autorização de Funcionamento) na ANVISA; e

b) Não possuir licença ambiental.

Desta forma, apresentamos aqui, os motivos pelos quais a Recorrida não pode ser inabilitada ou desclassificada:

1º Quanto a obrigatoriedade de ter AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO) na AVISA:

A recorrida é uma microempresa, a qual exerce atividades econômicas como comércio varejista, não sendo uma indústria, um atacadista ou distribuidor.

Veja o que diz o Inciso III do artigo 5º da Resolução 16/2014 da Anvisa:

“Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;”

Desta forma, de acordo com o demonstrado acima, a Recorrida não tá obrigada de ter a AFE na ANVISA por se encontrar dispensada de tal obrigação por ser um comércio varejista.

2º Quanto a obrigatoriedade de possuir LICENÇA AMBIENTAL:

M A S T E R L I M P

CNPJ/MF: 31.460.049/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.737.688-1

PAULO ROBERTO DE SALLES

Av. Goiás, sem número, Quadra 21 Lote 08 SL 08
Residencial Cemig - São Simão - GO - 75890/000
FONE: (64) 3658-3573

A Recorrida é uma microempresa, e por sua atividade econômica ser de baixo impacto ambiental é dispensada de licença ambiental.

Para comprovar que a Recorrida se encontra desobrigada da Licença Ambiental, segue em anexo **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Goiás e **PARECER TÉCNICO** do Engenheiro Ambiental o Sr. **PAULO HENRIQUE S. A. CAETANO**, com registro no CREA nº 1020376937 D-GO.

Desta forma, ficou demonstrado que a Recorrida também se encontra desobrigada de ter a **LICENÇA AMBIENTAL** para a sua atividade econômica.

III – DO PEDIDO

A Recorrida demonstrou aqui em suas contrarrazões que não tem motivo para ser inabilitada e/ou desclassificada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 043/2022, uma vez que, na habilitação a mesma declarou de que não estava obrigada a apresentar tais documentos (AFE E LICENÇA AMBIENTAL), cumprindo assim, naquele momento a qualificação técnica.

Desta forma, a Recorrida requer que suas contrarrazões sejam deferidas em sua totalidade por estarem baseadas na legislação e normas vigentes, mantendo assim sua habilitação e classificação.

Nestes em que
Pede deferimento

São Simão – GO, 22 de Setembro de 2022.



**ESTADO DE GOIÁS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A): ANDRÉA VULCANIS

SUBSECRETÁRIO(A): JOSE BENTO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE(A): MARCELO BERNARDI VALERIUS

Solicitação: 35721/2022

Nº Declaração 20228604

Válida até: 20/09/2023

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ: 31.460.049/0001-50

NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO DE SALLES

EMPREENHIMENTO:

CPF/CNPJ: 31.460.049/0001-50

NOME/RAZÃO SOCIAL: MASTER LIMP

ENDEREÇO: AV GOIAS, QUADRA21 LOTE 08 SALA 08, RESIDENCIAL CEMIG - SAO SIMAO (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 305.518.458-05

NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO DE SALLES

ATIVIDADES :

COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ARMARINHO

COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, SEM MANIPULAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/OBRA (BRITA, AREIA, PÓ DE BRITA, CASCALHO E ASSEMELHADOS).

FERRAGISTA (COMÉRCIO DE FERRAGENS)

RESTAURANTES, SALÃO DE BELEZA, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

ESTA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. A ATIVIDADE REQUERIDA É INEXIGÍVEL PARA O LICENCIAMENTO NO ESTADO, NÃO IMPEDINDO QUE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DISPONHA EM CONTRÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. DOCUMENTO EMITIDO DE FORMA GRATUITA, SEM A NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

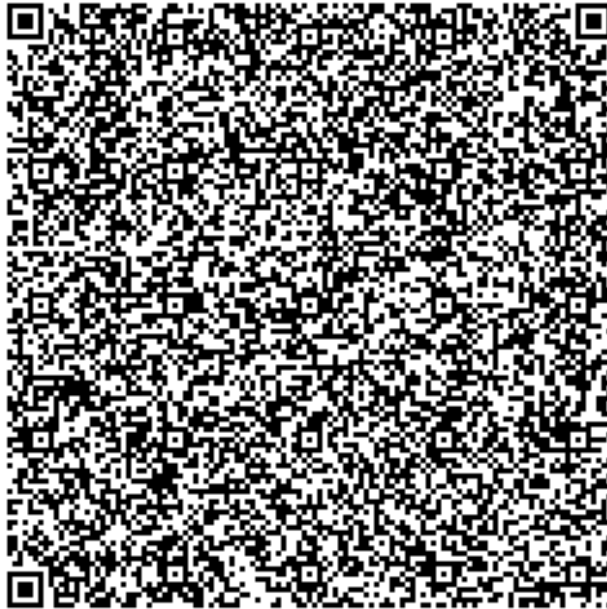
Código de Autenticação: **SQGJYXSP1YM44B4**

Documento emitido em: **20 de Setembro de 2022 às 18:40:08**



Valide com um smartphone

Endereço para validação: **<https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=SQGJYXSP1YM44B4&t=DEC>**



PARECER

Tendo em vista apresentação de documentos da empresa PAULO ROBERTO DE SALLES inscrita no CNPJ: 31.460.049/0001-50 localizada em São Simão-GO, no endereço: AV GOIAS, QUADRA21 LOTE 08 SALA 08. Foi constatado de acordo com as estaduais que a mesma não tem enquadramento para licenciamento ambiental. Conforme decreto estadual **N.º10.054 de FEVEREIRO DE 2022**, em anexo. Onde em partes diz: **“Art. 22. Para as atividades ou os empreendimentos indicados no art. 21 da Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, no art. 21 deste Decreto e os não relacionados no Anexo Único também deste Decreto, mediante o requerimento do interessado, será emitida a declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental.”**

Anexo este juntado aos documentos onde não se localiza atividade apta para licenciamento. De tal modo seguimos para a declaração de inexigibilidade, conforme anexo. Ao acesso a plataforma do órgão competente, designado Sistema Ipê, foi constatado que a atividade principal do requerido não está inclusa de tal forma a caracterizar claramente sua função. Conforme cartão CNPJ em anexo, CNAE **47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**. De tal forme em tradução literária pelo dicionário português, a atividade exercida se enquadra em **produtos usados na limpeza e conservação de ambientes**.

Tendo como atividade próxima, supermercados, que está devidamente enquadrada na Declaração de inexigibilidade em anexo.

Concluo que se a atividade não consta apta para licenciamento, conforme documento juntado, e também fora da lista de atividades aptas a declaração de inexigibilidade, a mesma não é passível para licenciamento ambiental.

Paulo Henrique S. A. Coetane
Eng. Ambiental
CREA - 1020376937 D-GO